

03/04/2008

PLR 1999

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul 5/A, doravante denominada ENERSUL, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Francisco Luiz Sibut Gomide, e de outro lado os empregados, neste ato representado por uma Comissão de Representantes, eleita diretamente pelos empregados, doravante denominada Comissão, firmam o presente Acordo de Participação nos Resultados, nos termos da Medida Provisória número 1769-57, de 06/maio/99, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este acordo tem como objeto específico a participação dos empregados nos resultados da empregadora desde que cumpridas as metas pactuadas nos dispositivos abaixo. Além disso, visa estimular o alinhamento dos empregados às diretrizes da Empresa que através da Gestão pela Qualidade Total, trabalho em equipe e integração de esforços entre as diferentes áreas, espera obter índices de produtividade que permitam a competitividade e seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS e CRITÉRIOS

A concessão da participação nos resultados está condicionada ao cumprimento de três condições com pesos dados a cada uma delas:

2.1-METAS DA EMPRESA

A ENERSUL, para o ano de 1999, estabeleceu os seguintes itens de controle:

ITENS DE CONTROLE	UNIDADE MEDIDA
Tempo Médio de Atendimento ao Cliente - TMA	horas
Perdas de Energia na Distribuição	%
Custo Operacional Endógeno	R\$ MM
Índice de Satisfação do Cliente - ISC	%

Aos itens de controle foram dados pesos e estabelecidos os níveis esperados de realização com o trabalho de todos os empregados da Empresa, conforme tabela abaixo:

TABELA DE METAS PRIORITÁRIAS									
METAS	PESO (%)	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	RESULTADOS ALCANÇADOS		
							ÍNDICE	NÍVEL	PONTOS
TMA (Hs)	25	1,28	1,19	1,09	1,05	1,00	.	.	.
PERDAS ENERGIA (%)	25	9,20	8,95	8,70	8,35	8,00	.	.	.
CUSTO END, (R\$MM)	20	71,91	70,83	69,76	68,71	67,66	.	.	.

ISC (%)	30	73,00	74,50	76,00	77,50	79,00	.	.	.
PONTOS ENERSUL:									

Os resultados alcançados serão convertidos em pontos através da multiplicação do nível alcançado pelo peso estabelecido. Portanto, o total de PONTOS ENERSUL poderá variar de 100 ao máximo de 500 pontos.

A condição Metas da Empresa terá peso de 50% (cinquenta por cento) no cálculo da Participação nos Resultados.

2.2 - METAS DA EQUIPE

As equipes deverão cumprir os planos de ação relativos às metas de cada gerência, previstos no Plano Anual do Gerenciamento Pelas Diretrizes (GPD) para o ano de 1999. Portanto, cada gerência corresponde a uma equipe. A unidade de medida será o percentual (%) de realização dos planos. Os resultados poderão variar de 0 (zero) a 100% (cem por cento).

A condição Metas da Equipe terá peso de 25% (vinte e cinco por cento) no cálculo da Participação nos Resultados.

2.3 - METAS INDIVIDUAIS - MI

Cada empregado será avaliado por seu superior imediato, segundo as metas individuais negociadas no Plano de Gestão de Desempenho da empresa. O resultado obtido pelo empregado será considerado no cálculo de sua Participação nos Resultados e terá peso de 25% (vinte e cinco por cento). O resultado das metas individuais poderá variar de 0(zero) a 5 (cinco).

Na hipótese do empregado obter como resultado das metas individuais valor igual ou menor do que 2 (dois), será aplicado um redutor, conforme a equação 11.

CLAUSULA TERCEIRA - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A recompensa do empregado dentro de cada equipe será apurada em número de salários de referência (salário base do empregado, limitado ao salário médio praticado pelo mercado pesquisado pela ENERSUL para cada grupo salarial), podendo variar de zero ao máximo de 2 (dois), e será determinada pela seguinte fórmula (1)

$$PR = \frac{(((Pontos Enersul) + (10 \times \% Metas Equipe) + (50 \times Metas Individuais) - 950)}{400}$$

3.1 - Na hipótese do resultado das metas individuais serem menor ou igual a 2 (dois), aplica-se o seguinte redutor ao resultado obtido na formula acima:

$$PR \times \frac{((9 \times Metas indiv.) - 8)}{10} = PR \text{ devida (II)}$$

3.2 - Por Salário Base entende-se, para este efeito e quando se aplicar o item, como a soma das seguintes parcelas da remuneração do empregado: salário fixo, adicional AGE/84, anuênio, gratificação de função, adicional de periculosidade e insalubridade.

CLÁUSULA QUARTA - DA ELEGIBILIDADE

O valor da participação ora negociada será devida somente aos empregados da ENERSUL, com contrato efetivo de trabalho nesta data, respeitada a proporcionalidade de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos) por dia trabalhado para os empregados admitidos, afastados, aposentados e demitidos após a assinatura deste acordo.

4.1 - Serão descontadas, proporcionalmente, todas as faltas do período, exceto aquelas decorrentes de acidente do trabalho e/ou doenças ocupacionais reconhecidas pela previdência social.

4.2 - Para o empregado desligado da empresa, demissionário ou demitido sem justa causa, após a assinatura deste acordo, será considerado o resultado da sua ultima avaliação individual para cálculo da participação proporcional.

4.3 - Estão excluídos deste acordo os empregados desligados no período de 01 de janeiro de 1999 até a data da assinatura deste acordo, os empregados cedidos, com ou sem ônus para a empresa, e afastados por qualquer motivo por período superior a 9 (nove) meses, exceto aqueles afastamentos decorrentes de acidente do trabalho e/ou doenças ocupacionais reconhecidas pela previdência social.

4.4 - No caso de demissão por justa causa o empregado não fará jus a qualquer valor a título de participação nos resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da participação será feito em uma parcela em data coincidente com a do pagamento dos dividendos aos acionistas, não podendo ultrapassar 30 de abril de 2000.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Os resultados das metas ora pactuadas serão divulgados mensalmente, visando o acompanhamento pelas partes.

6.2 - O pagamento desta participação, prevista na Medida Provisória 1769 - 57, de 06/maio/1999, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, inclusive o princípio da habitualidade, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

6.3 - As partes convencionam que com o pagamento estabelecido neste acordo a ENERSUL tem como cumpridas as disposições previstas na Medida Provisória 1769-57, de 06/maio/1999, bem como aquelas que se sucederem até 31 de dezembro de 1999, ou no caso da mesma ser convertida em lei.

6.4 - A vigência deste acordo será no período de 21/maio/1999 a 31/dezembro/1999.

6.5 - E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo, em 3 (três) vias, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande-MS, 21 de maio de 1999.

PELA EMPRESA

Francisco Luiz Sibut Gomide Diretor-Presidente	Antonio Soares Diniz Diretor de Distribuição
--	--

PELA COMISSÃO

Adelman Souto	Nelson Porto
Representante Eleito	Representante Eleito
.	.
Roseli Alves R. Calunga	Sonia Carvalho Teodora
Representante Eleito	Representante Eleito

PELO SINDICATO

Wilson Antônio Vendimiatri	José Maria de Oliveira Neto
-----------------------------------	------------------------------------

Representante Eleito	Indicado pela Comissão de 1998
.	.
Marcio Mario D. Carvalho	.
Indicado pelo STICE	.

TESTEMUNHAS

Fernando Korn	.
Superintendente Administrativo e de Recursos Humanos	.
.	.
Helder Luciano de Oliveira	.
Gerente de Recursos Humanos	.
